

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 020/2014

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a Resolução 10/2008 do CONAC.

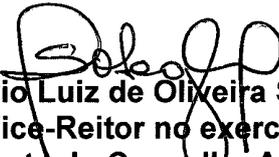
O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Pós-Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de outubro de 2014


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 20/2014

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia têm por finalidade a formação técnica, científica e profissional de portadores de diploma obtido em curso de graduação ou demais cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ter cunho profissional ou acadêmico.

§ 2º Na organização dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo estatuto e regimento geral da UFRB, por este regulamento, e pelos regimentos internos de cada curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter caráter eventual ou permanente, presencial ou à distancia, podendo ainda estar vinculados a um curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* sob forma de Residência terão caráter permanente e serão regidos pelas normas específicas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competente(s) e, no que couber, por normas internas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 2º Os regimentos internos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser aprovados pela CPPG.

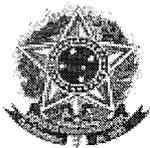
CAPÍTULO III

DA PROPOSTA E ANÁLISE DOS CURSOS *LATO SENSU* E TRÂMITE INSTITUCIONAL

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão propostos por docentes qualificados, para análise pelo conselho do centro de Ensino proponente do curso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB e deliberação final pela CPPG, com posterior cadastro nos sistemas Acadêmico e e-MEC pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC).

§ 1º No caso de cursos à distância, a PPGCI solicitará parecer técnico da Superintendência de Educação Aberta e à Distância (SEAD) da UFRB.

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º O projeto para os cursos previstos no *caput* deste artigo, deverá, necessariamente, constar de:

a) identificação: nome do curso, centro(s) de ensino proponente(s), nome do Coordenador, nome e código da área, período previsto de realização, tempo mínimo e máximo de semestres para integralização, número de vagas, carga horária, modalidade de oferta (presencial ou a distância), duração (em meses), periodicidade de oferta (regular ou eventual), turno de funcionamento, componentes curriculares e atividades obrigatórias com creditação e carga horária, distribuição das disciplinas por semestre, local de oferta, período de inscrição e seleção, início do curso, perfil desejado dos candidatos e condições de matrícula;

b) histórico de atuação em pesquisa e atividades acadêmicas do (s) centro(s) de ensino envolvido(s);

c) justificativa;

d) objetivos geral e específicos;

e) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso (especificação, quando for o caso, das formas de Residência, no concernente à sua estrutura e funcionamento);

f) estrutura curricular, com a relação dos componentes curriculares, seu caráter obrigatório ou optativo, carga horária teórica e prática, creditação, docente responsável, ementas e conteúdo programático, metodologia de ensino e critérios de seleção e avaliação, bibliografia básica e complementar;

g) infra-estrutura existente (indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico administrativo disponíveis e discriminação dos recursos necessários;

h) planilha orçamentária;

i) recursos financeiros (existentes e a serem obtidos);

j) corpo técnico administrativo;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

k) relação de professores com os respectivos *curriculum lattes* atualizados ou documento equivalente, no caso de docentes estrangeiros e a comprovação da titulação acadêmica mais alta, exigências estas disponíveis para os membros de corpo docente permanente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB;

l) anuência do(s) centro(s) de ensino quanto à participação de seu pessoal no curso, termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes aos quadros da UFRB, ambos acompanhados da declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar o componente curricular;

m) anuência da instituição, no caso de docentes oriundos de outras instituições;

n) definição de tecnologias a serem utilizadas e sistema de tutoria, em caso de cursos à distância.

o) regimento interno do curso;

§ 3º O projeto devidamente instruído, documentado, conforme as exigências contidas neste regulamento, e aprovado pelo (s) centro(s) de ensino proponente(s), deverá ser submetido à PPGCI, acompanhado da cópia da ata da reunião do conselho de centro de ensino, em que foi aprovado.

§ 4º A PPGCI, após avaliação, enviará o projeto para aprovação pela CPPG, sem a qual o curso não poderá ser objeto de divulgação e publicidade.

§ 5º Após aprovação pela CPPG, a Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) encaminhará a SURRAC o projeto aprovado para cadastro.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 5º A mudança de um curso *Lato Sensu* eventual para permanente só poderá ser solicitada depois do oferecimento de, no mínimo, 3 (três) turmas.

Art. 6º Os cursos *Lato Sensu* de caráter eventual que pleitearem a abertura de nova turma ou aqueles que pretendem tornarem-se permanentes deverão apresentar versão atualizada do projeto, acrescentando os seguintes documentos:

a) cópia do parecer no qual a CPPG aprovou o Relatório Final da turma imediatamente anterior, quando a solicitação se restringir à abertura de uma nova turma de um curso eventual;

b) cópia de todos os pareceres que aprovaram os relatórios alusivos a cada uma das turmas, quando a solicitação se tratar da mudança de um curso eventual para curso permanente.

Art. 7º A criação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá ter a participação de um ou mais centros de ensino, exigida a anuência formalizada do(s) conselho(s) de centro de ensino, ficando a execução sob a responsabilidade do centro de ensino proponente.

§ 1º A anuência do(s) centro(s) de ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite da capacidade do docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do curso.

§ 2º No caso previsto no *Caput* desse Artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser disponibilizados pelo(s) centro(s) de ensino participantes.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 8º O curso *Lato Sensu* será regulado, no âmbito da Administração Central, pela PPGCI e CPPG, e no âmbito do(s) centro(s) de ensino, pelo conselho de centro e pelo colegiado do curso.

Art. 9º A UFRB poderá promover cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em associação com outras Universidades ou Instituições, em caráter temporário ou permanente.

§ 1º Os cursos propostos em associação deverão estar legalmente previstos e aprovados em convênios celebrados entre a UFRB e pela instituição associada.

§ 2º A organização e a estruturação dos cursos deverão ser especificadas no regimento interno do curso, com a anuência da PPGCI e aprovação pela CPPG da UFRB e pela instituição associada.

Art. 10 Os centros de ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos colegiados, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico administrativo de cada curso.

Art 11. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão estabelecer uma reserva de, no mínimo, 10% das vagas sem ônus para o servidor técnico-administrativo da UFRB, e caso esse quantitativo não seja preenchido, as vagas poderão ser remanejadas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a smaller, less distinct mark.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente deverá ser constituído por professores com reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da educação.

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de Pós-Graduação em nível de especialização, como dois anos de experiência em áreas específicas do curso.

§ 2º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 3º O corpo docente dos cursos *Lato Sensu* será constituído de mais de 50% de docentes da UFRB, mas, profissionais de outras instituições poderão integrar o mesmo.

Art. 13 Será assegurada ao docente à autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento Geral da UFRB e deste regulamento.

Art. 14 As atribuições do corpo docente são as seguintes:

a) preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário para a ministração de seu componente curricular;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- b)** ministrar as aulas teóricas e /ou práticas programadas para o curso;
- c)** destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento aos estudantes matriculados nos cursos à Distância;
- d)** acompanhar, avaliar, registrar as notas e publicar o desempenho dos discentes no respectivo componente curricular;
- e)** desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- f)** participar da orientação e da avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 Haverá, para cada discente dos cursos *Lato Sensu*, 1 (um) orientador e, no máximo, 2 (dois) co-orientadores a critério do orientador.

§ 1º O colegiado do curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente.

§ 2º Casos de transferência de orientação de discentes para outros orientadores, somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do colegiado do curso.

Art. 16 Ao orientador compete:

- a)** definir, juntamente com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b)** orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c)** encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao colegiado do curso para as providências necessárias à defesa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- d) presidir a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- e) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO *Lato Sensu*

Art. 17 A coordenação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá a um colegiado constituído de:

- a) representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares;
- b) representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

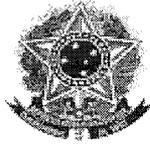
§ 1º A constituição numérica do colegiado, em termos de docentes, não poderá ser inferior a 03 (três) membros nem superior a 06 (seis) membros.

§ 2º A sessão de instalação do colegiado do curso antecederá o início de suas atividades e será presidida pelo diretor do centro de ensino/órgão sede, sendo eleitos, na ocasião, o coordenador e o vice-coordenador.

§ 3º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início da matrícula dos discentes no curso *Lato Sensu*, o Coordenador deverá enviar à SURRAC a relação de discentes selecionados, informando também a data de início do curso.

Art. 18 O coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do colegiado de um curso eventual terão mandatos de duração igual à das atividades do curso.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 19 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do colegiado de um curso permanente terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1º As eleições subseqüentes para membros do colegiado, Coordenador, Vice-Coordenador serão realizadas, em reunião, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Poderá haver recondução dos membros do colegiado, exceto dos representantes estudantis.

§ 3º Para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador é permitida apenas uma recondução.

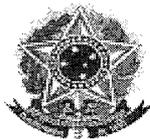
CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 20 São atribuição do colegiado do curso:

- a)** organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- b)** propor quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso, conforme estabelece esse Regulamento;
- c)** promover o credenciamento de docentes com titulação de Mestre ou superior, para os cursos *Lato Sensu* de caráter permanente;
- d)** propor à CPPG eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvido(s) o(s) centro(s) de ensino envolvido(s) e a PPGCI;
- e)** comunicar à PPGCI e à CPPG quaisquer alterações no colegiado do curso;

↳



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

f) eleger, no ato de sua instalação inicial, entre seus membros, o coordenador e o vice-coordenador, em sessão presidida pelo diretor do centro de ensino que sediar o curso, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do colegiado de curso;

g) proceder as eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do colegiado de curso;

h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo e convalidação de créditos;

i) estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

j) reformular o regimento interno do curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI.

k) elaborar e encaminhar a PPGCI, ao final de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, um relatório para apreciação.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

a) presidir as reuniões do colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto o de qualidade;

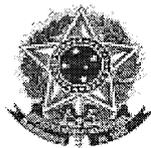
b) executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do curso;

c) representar o colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

d) elaborar, nos prazo(s) previsto(s), relatório(s) das atividades do curso que será (ão) submetido(s) à apreciação do colegiado, da PPGCI e da CPPG;

e) no caso de curso permanente, convocar eleições para renovação do colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;

DS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

f) submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pela CPPG;

g) comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e solicitar as correções necessárias;

h) designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao colegiado;

i) articular com o(s) centro(s) de ensino e outros órgãos envolvidos com o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

j) decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do colegiado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

k) submeter o relatório final do curso *Lato Sensu* para o centro de ensino no prazo de 60 dias após o término no curso.

l) garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 22 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do colegiado com vínculo há mais tempo na UFRB, ou de maior idade, se houver empate.

Art. 23 O Coordenador deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao conselho do centro de ensino, sede do curso, qualquer alteração na composição do colegiado.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO *Lato Sensu*



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 24 O funcionamento do curso deverá ser objeto de avaliação pela, aprovação pelo conselho do centro de ensino, órgão sede, PPGCI e deliberação pela CPPG:

- a) para curso de caráter permanente, com duração superior a um ano, a avaliação será com base nos relatórios apresentados anualmente;
- b) para os demais cursos, a avaliação será com base no relatório final.

Art. 25 A CPPG poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

- a) solicitação de colegiado de curso;
- b) recomendação da PPGCI;
- c) deliberação própria.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 26 A admissão para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB ocorrerá mediante Edital de Seleção dos respectivos cursos, publicados pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o regimento geral da UFRB e calendário acadêmico da pós graduação vigente.

Art. 27 As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no regimento interno do curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 28 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do orientador e aprovação pelo colegiado do curso, em caso de cursos permanentes.

Art. 29 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB deverão prever em seus regimentos Internos as condições que justifiquem o desligamento dos discentes, pela identificação de não cumprimento das exigências acadêmicas para concessão da titulação de especialista, bem como por ausência das atividades, insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional, entre outras motivações.

Parágrafo único. A oferta de vagas, para cada nova turma de Curso permanente, deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e conselho do centro de ensino, sede do programa e registrada na PPGCI que informará à SURRAC para atualização do cadastro do Curso no e-MEC.

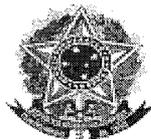
CAPÍTULO IX

DOS COMPONENTES CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 30 As estruturas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao prescrito nos respectivos projetos de implantação dos cursos.

Art. 31 Os componentes curriculares dos cursos *Lato Sensu* poderão ser ministrados sob a forma presencial ou a distância.

S



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo único. A adoção de outras formas de atividades ficará sujeita a natureza do curso, cujo projeto explicará as razões de sua opção.

Art. 32 Além dos componentes curriculares, para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades de ensino presencial ou à distancia, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso, com defesa presencial e pública, em área de domínio de curso.

§ 1º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e preferencialmente um membro externo do curso.

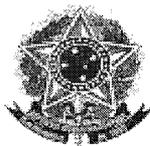
§ 2º Não será permitida a participação simultânea do Orientador e do Co-orientador nas comissões examinadoras de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O Co-orientador poderá substituir o Orientador caso necessário.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso, assim como os critérios de defesa seguirão o estabelecido no regimento interno de cada curso.

§ 5º Uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser disponibilizada na biblioteca do centro de ensino proponente do curso *Lato Sensu* e, no caso de trabalhos com caráter de inovação, o discente deverá apresentar uma declaração assinada pelo orientador, estando isento da publicação do trabalho por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'PS' or similar, located at the bottom right of the page.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO X

DA CREDITAÇÃO, DA CARGA HORÀRIA

Art. 33 Aos componentes curriculares e às atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 34 Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula se teóricas; se práticas - 34 (trinta e quatro) horas; se estágio ou equivalente - 68 (sessenta e oito) horas.

Art. 35 A carga horária mínima para os cursos *Lato Sensu* será de 360 (trezentos e sessenta) horas, não se computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Provas e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos à distância serão, obrigatoriamente, de cunho presencial.

§ 2º Os cursos *Lato Sensu* poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o período de 4(quatro) semestres consecutivos.

§ 3º Os cursos *Lato Sensu* sob a forma de Residência poderão ter duração superior à estabelecida de acordo com a regulamentação vigente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 36 Os componentes curriculares de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFRB poderão ser aceitos, mediante a aprovação do colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Os componentes curriculares mencionados no *Caput* deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até 5 (cinco) anos, a contar da data de matrícula do discente no curso *Lato Sensu*.

§ 2º Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% do componente curricular a ser dispensado.

Art. 37 Nos cursos *Lato Sensu*, pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do curso.

CAPÍTULO XI

DA INSCRIÇÃO SEMESTRAL EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 38 Ao fim de cada semestre, o discente deverá se matricular nos componentes curriculares, conforme o regimento para oferta definido em cada projeto de curso.

§ 1º A oferta de componentes curriculares e a matrícula é de responsabilidade do centro de ensino ao qual o curso está vinculado.

§ 2º É obrigatória a matrícula semestral de todos os discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 39 A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular ou atividade será feita por:

- a) apuração da freqüência às aulas ou atividades previstas;
- b) atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser consideradas formas de avaliações adicionais ou em substituição à referida no item b, quando explicitadas na proposta do curso.

Art. 40 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere ao item b do artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

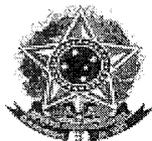
§ 1º A média de aprovação em cada componente curricular é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente curricular e/ou de uma atividade.

§ 3º Ao final do curso, o estudante deverá obter média ponderada das notas e creditação dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado ou reprovado.

§ 5º O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e Máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 41 Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) for reprovado mais de uma vez em um componente curricular;
- b) não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- c) ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais dos cursos em qualquer modalidade de oferta.

CAPÍTULO XIII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 42 Dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico, o coordenador encaminhará à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) os boletins de presença e notas dos discentes.

Art. 43 O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do curso e que tiver, nos cursos presenciais, pelo menos 75%(setenta e cinco por cento) de frequência, fará jus aos certificado de Especialista.

§ 1º A relação dos discentes deverá ser encaminhada à SURRAC, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do curso.

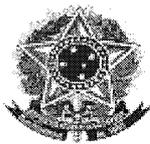
§ 2º Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

a) relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

b) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

c) título do Trabalho de Conclusão de Curso;

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

d) indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 3º Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ter registro próprio na UFRB e terão validade nacional.

Art. 44 Os estudantes de programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos pelo MEC poderão requerer, a critério do programa/curso definido em seu regimento interno, a validação dos estudos realizados como de especialização, desde que preencham os seguintes pré-requisitos;

a) tenham sido aprovados em componentes curriculares correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;

b) requeiram o certificado sem ter defendido o Trabalho de Conclusão de Curso do programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, abdicando do título de Mestre ou Doutor.

Art. 45 Cumpridas todas as exigências de aprovação nos componentes curriculares, o colegiado do curso deverá encaminhar o processo de Avaliação Curricular/ Confecção de Diploma à SURRAC, no prazo de 60 dias, a partir da data de entrega da documentação por parte do discente.

Art. 46 A solicitação para confecção de certificado deverá ser feita pelo discente no colegiado do curso, mediante preenchimento de requerimento estabelecido pela UFRB e o Certificado deverá ser retirado na SURRAC.

Art.47 Os documentos que deverão constar no processo de confecção do diploma são:

a) formulário de informações para confecção de Diploma ou Certificado, disponível na SURRAC;

b) cópia do RG do discente;

c) ata da defesa do TCC;

d) pareceres de todos os examinadores da banca;

e) histórico escolar do discente;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

f) encaminhamento do coordenador atestando a integralização curricular do discente.

CAPITULO XIV

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 48 O Relatório Final, obrigatório para todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverá ser encaminhado em forma de processo, inicialmente ao conselho do centro de ensino proponente, em seguida à PPGCI que, antes de enviá-lo à CPPG, considerará como partes indispensáveis as seguintes informações:

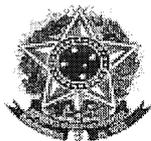
I – identificação do curso:

- a) nome do curso;
- b) período de realização;
- c) órgão executor, com discriminação de todos os setores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ou externos, envolvidos no projeto;
- d) órgãos financiadores, quando for o caso;
- e) clientela;
- f) colegiado e seu coordenador;
- g) corpo docente;
- h) número do parecer de aprovação do projeto pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

II – execução do curso:

a) alterações com relação ao projeto original, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, se houver;

b) resultados de aproveitamento e frequência, apresentados em boletim, de acordo com modelo da Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC);



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

c) cópia do orçamento original, além dos demonstrativos de despesas e receitas, fornecidos pelo órgão gestor, se houver.

III- produção científica;

IV – apreciação didática do curso, segundo parecer aprovado pelo seu colegiado;

V – ata da reunião do conselho do centro de ensino que aprovou o Relatório Final;

VI – proposta de curso para próxima turma, caso haja, contendo modificações do projeto original.

CAPÍTULO XV

GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49 Para execução das atividades financeiras previstas no Plano de Trabalho do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, deverá ser celebrado um convênio entre UFRB e uma Fundação de Apoio (FA), conforme legislação da UFRB vigente.

Parágrafo único. Para cada turma será gerado um Termo Aditivo ao convênio referido no *caput* deste artigo.

Art. 50 Cabe ao Coordenador Geral do curso a gestão dos recursos financeiros, junto à Fundação de Apoio, de acordo com a planilha orçamentária e as atividades previstas no Plano de Trabalho do curso, aprovados no projeto, bem como a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente da UFRB.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador do curso, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do Vice-Coordenador do curso.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

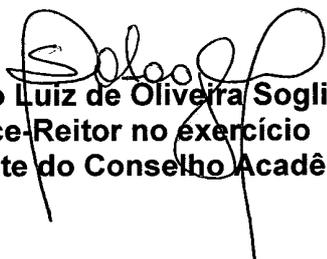


**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 51 Os casos omissos serão objeto de deliberação do colegiado do curso *Lato Sensu*, do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 52 A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 10/2008 do CONAC e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os cursos o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus regimentos às presentes normas e apresentação dos mesmos para aprovação pela CPPG.

Cruz das Almas, 30 de outubro de 2014


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício
Presidente do Conselho Acadêmico